



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 445/96

PROJETO DE LEI Nº 046 DE _____ DE 1.996

Dispondo sobre requisitos para aquisição de casas populares e lotes urbanos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Junho de 1.996, aprovou projeto de lei nº 046/96, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Terão preferência, como requisito na aquisição de casas populares e lotes urbanizados as famílias que tenham adotado legalmente no mínimo uma criança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Maio de 1996

DR. TADEU REZENDE

Vereador

APROVADO

Em 1ª Discussão por V.V.
Sessão 27 de 05 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 13 / 3 / 1996

Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por V.V.
Sessão 03 de 06 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 100 DE 1994

Examinando o presente projeto de lei, a Comissão de Legislação e Jurisdição, criada pelo Decreto Municipal nº 1.000, de 1994, aprovou o presente projeto de lei, com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária, no dia 15 de maio de 1994, aprovou o presente projeto de lei, com as seguintes alterações:

Art. 2º - O presente projeto de lei, como redigido na sessão ordinária de 15 de maio de 1994, é aprovado, com as seguintes alterações:

Plenário Municipal de Mococa, 15 de maio de 1994

[Signature]
DR. TÁDEU HERNANDES
Presidente

APPROVADO
Em 15 de maio de 1994
Sessão 02 de 1994
[Signature]
DR. TÁDEU HERNANDES
Presidente

DESPACHADO
A(1) Com. de Legislação e Jurisdição
Em 15 de maio de 1994
[Signature]
Presidente

APPROVADO
Em 15 de maio de 1994
Sessão 02 de 1994
[Signature]
DR. TÁDEU HERNANDES
Presidente

PROCESSO Nº.445/96

- PROJETO DE LEI Nº.46/96

Recebimento para estudo e parecer em 13/5/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator e Parecerista o Vereador
Dr. Adalberto
com prazo de 8 dias vencível em 15/5/96
Sala das Comissões
13/5/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13/5/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator e Parecerista o Vereador
Maurício Pereira L. Guiana
com prazo de 8 dias vencível em 15/5/96
Sala das Comissões
13/5/96
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 445/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.46/96

INTERESSADO: - DR. TADEU REZENDE

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Dispondo sobre requisito para aquisição de casas populares em lotes urbanizados (Famílias que tenham adotados legalmente no minimo uma criança.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1996

Dra. Marília Pereira Lima

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mossoró

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 145/78

INTERESSADO: DR. JOSÉ ROBERTO

RELATOR: DR. TALIBERT

ASSUNTO: Disposto sobre requisição para aquisição de casas populares em lotes urbanizados (habitação que tem nos lotes legalmente no município o direito de

Como visto da maioria acionista registrada e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos de natureza a proporcionar um plano de proteção quanto ao aspecto econômico, legal e regulamentar, e quando devidamente comprovada, resolveu-se da forma como está redigida, aprovando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.
Este é o parecer parecer nº 1

Sala das Comissões, 21 de maio de 1978

[Signature]

Relator

Dr. Taliberto

APPROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL À PROPOSTA

Sala das Comissões, 22 de maio de 1978

[Signature]

Dr. Marília Pereira Lima

[Signature]

Dr. Roberto



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5

Proc. 445796

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.46/96
INTERESSADO :- PREFEITO Municipal de Mococa
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Dispondo sobre requisitos para aquisição de casas populares em lotes urbanizados (Famílias que tenham adotados legalmente no minimo uma criança

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1996.

Relator

Dra. Marília Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1996.

José Pompeo Corradi
João Batista de Souza



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REQUERIDA: PROJETO DE LEI Nº. 45/95
INTERESSADO: PREFEITO Municipal de Mococa
RELATOR: DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO: Dispensar sobre requisitos para aquisição de casas populares em áreas urbanizadas (Famílias que tenham anotações legítimas no mínimo uma criança

Como Relator de matéria acima especificada, o Relator das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto técnico, nada impede seu encaminhamento, o que nos leva a emitir parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida. Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1995

Relator
Dra. Marília Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1995

João Roberto Corrêa

João Batista de Souza



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 6
Proc. 445-96

Mococa, 04 de junho de 1996

OFÍCIO: 416/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de junho do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 034/96 - Projeto de Lei nº 101/95
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº 035/96 - Projeto de Lei nº 102/95

AUTÓGRAFO Nº 036/96 - Projeto de Lei nº 017/96

AUTÓGRAFO Nº 037/96 - Projeto de Lei nº 034/96

AUTÓGRAFO Nº 038/96 - Projeto de Lei nº 036/96

AUTÓGRAFO Nº 039/96 - Projeto de Lei nº 038/96

AUTÓGRAFO Nº 040/96 - Projeto de Lei nº 041/96

AUTÓGRAFO Nº 041/96 - Projeto de Lei nº 044/96

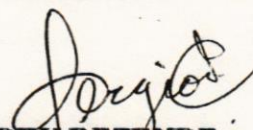
AUTÓGRAFO Nº 042/96 - Projeto de Lei nº 046/96

AUTÓGRAFO Nº 043/96 - Projeto de Lei nº 048/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ


DR. TADEU REZENDE
Presidente

**EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA**



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 445-96 do

AUTÓGRAFO N.º 042 DE 1996
Projeto de Lei n.º 046/96

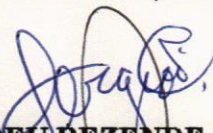
Dispondo sobre requisitos para
aquisição de casas populares e
lotes urbanizados.

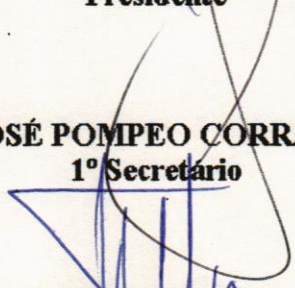
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de junho de 1996, aprovou Projeto de Lei n.º 046/96, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Terão preferência, como requisito na aquisição de casas populares e lotes urbanizados, as famílias que tenham adotado legalmente no mínimo uma criança.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Junho de 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário

147 de 1956

Camara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



LEI Nº 147 DE 1956
Poder Executivo, 1956

Disposto sobre requisições para
aquisição de obras populares e
lotes urbanizados.

FACO SABER, C. S. a Camara Municipal de Mococa, em sessão
realizada no dia 03 de junho de 1956, aprovou Projeto de Lei nº 01452, de autoria do
Vereador Dr. Tadeu Razzente, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo presente, como requisito as aquisições de obras
populares e lotes urbanizados, as famílias que tenham adotado regularmente no mínimo uma
criança.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Praça do Velho Mercado Público de Zilva, 04 de junho de 1956

DR. TADEU RAZZENTE
Presidente

JOSE POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDIO ESPERANHA
2º Secretário